

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.711 03/11/2015 21:35:07
Responsável: *Ney*

PARECER Nº 030/15

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 0045/2015

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a transposição e remanejamento de dotações ao Fundo Municipal de Saúde/Departamento de Saúde, para pagamento de despesas de outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Convênios nºs 01 e 02/2014 – Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista).”

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0045/2015, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

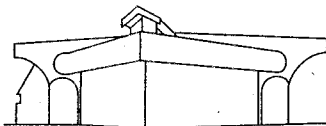
Este Projeto dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para transpor e remanejar dotações no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2015, no valor total de R\$ 1.082.000,00 (um milhão e oitenta e dois mil reais), com a classificação constante dos Anexos I e II da propositura.

A transposição, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será efetivada com a redução do saldo orçamentário oriundo do próprio do Fundo Municipal de Saúde/Departamento de Saúde.

Enquanto o remanejamento será efetivado com a realocação de R\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais) de verbas das Operações Especiais de Encargos Gerais do Município.

Os créditos orçamentários serão utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Departamento de Saúde, para pagamento de despesas de outros serviços de terceiros pessoa jurídica, na manutenção do Convênio nº 01/2014 (prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista) e Convênio nº 02/2014 (prestação de serviços imediatos de Retaguarda Médica Especializada aos usuários do SUS).

O projeto obedece o que preceitua o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e o inciso VI do art. 300 da Lei Orgânica do Município, que dispõem quanto o instituto do remanejamento e da transposição, que assegura mudança entre categorias programáticas de um órgão para outro órgão orçamentário, o que ocorre no presente caso, sendo necessária porém, autorização legislativa.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV, § 3º, do art. 55 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 201 do Regimento Interno, combinados com inciso I, do art. 30 da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 0045/2015**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de novembro de 2015.

Antonio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA
Relator